



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais

Inquérito Civil nº 1.22.000.000503/2020-14

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de representação apresentada pelo Movimento Unificado dos Deficientes Visuais de Belo Horizonte (Mudevi), noticiando que a Resolução n. 704/2017 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) viola os preceitos da Lei n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e do Decreto n. 6.949/2009 que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Argumentou-se que o citado ato normativo exige a presença de um botão nos semáforos ("botoeira") para o acionamento de funções sonoras, voltadas a auxiliar pessoas com deficiência visual na travessia de logradouros nos centros urbanos (inciso III, do art. 5º). Todavia, segundo o representante, tal exigência seria muito prejudicial às pessoas com deficiência visual, eis que comprometeria a sua mobilidade presente e futura. A entidade defendeu que o mais exitoso seria a adoção de sinal sonoro contínuo/intermitente, como os sistemas já utilizados e testados em grandes metrópoles da Europa e da América do Sul, em que não há necessidade de o deficiente visual acionar qualquer botão para realizar a travessia da via com segurança.

Salientou que, desde 2015, tem dialogado com o Município de Belo Horizonte para a instalação de sinais sonoros contínuos nos semáforos, sendo que, até o momento, já foram instalados 248 sinais sonoros em 126 travessias. Além de proporcionar maior segurança e autonomia, o projeto implantado em nesta Capital está em conformidade com o conceito de "desenho universal", previsto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e na Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

Acrescentou que, em 2019, a BHTRANS, estatal responsável pela gestão do trânsito em Belo Horizonte, publicou edital para a aquisição de 500 novos sinais sonoros contínuos. Uma das empresas interessadas em participar do certame questionou tal especificação, eis que em



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais

desacordo com a Resolução n. 704/2017 do CONTRAN. Diante desse questionamento, o edital de licitação foi suspenso, tendo em vista o temor de se infringir a citada resolução.

No curso do apuratório, a Resolução n. 704/2017 foi expressamente revogada pela Resolução CONTRAN n° 973, de 18 de julho de 2022, não sendo editada, até o momento, ato normativo regulando a sinalização sonora para auxiliar a travessia de pedestres com deficiência visual em vias públicas.

Ao prestar informações acerca de tal revogação, a Secretaria Nacional de Trânsito afirmou que a Resolução n. 973/2022 instituiu o Regulamento de Sinalização Viária no país, compelindo uma série de resoluções sobre a matéria em um mesmo documento, sem alteração nas redações dos normativos. No entanto, por equívoco, o conteúdo da Resolução n° 704/2017 não foi incorporado ao Regulamento de Sinalização Viária.

Assim, agora, para a correção do erro, foi editada minuta para a emenda do Regulamento de Sinalização Viária, visando incluir os critérios para a sinalização semafórica com sinal sonoro em benefício de deficiência visual. O texto da minuta mantém a redação da antiga Resolução n. 704/2017, com a previsão de botoneira para o acionamento do sinal sonoro no semáforo¹.

Pois bem. São duas as questões debatidas no feito. A primeira refere-se à legitimidade (ou não) do regramento promovido pelo COTRAN, estabelecendo a necessidade de botão para o acionamento de sinais sonoros nos semáforos, visando auxiliar a travessia de pedestres com deficiência visual em vias públicas. A segunda diz respeito à existência ou não de entraves

¹ <https://www.gov.br/participamaisbrasil/inclusao-padroes-criterios-para-sinalizacao-semaforica>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais

jurídicos para a utilização de semáforos com sinal sonoro intermitente ou sem "botoeira sonora" pelo Município de Belo Horizonte.

Com relação ao primeiro ponto, observa-se que, por ora, inexistente normativo acerca da utilização de sinais sonoros em semáforos, uma vez que tal regramento não foi inserido no Regulamento de Sinalização Viária e a Resolução n. 704/2017 do CONTRAN, que tratava dessa matéria, foi expressamente revogada. O tema está em discussão no Departamento de Regulação, Fiscalização e Gestão da Secretaria Nacional de Trânsito. Embora a proposta de regramento do tema mantenha as diretrizes da antiga Resolução n. 704/2017, com a obrigatoriedade de botoeira sonora, o tema ainda não foi definido pelo CONTRAN. Assim, o normativo que inicialmente motivou a instauração do presente apuratório não mais existe e nem se sabe se voltará a existir com a mesma redação anteriormente questionada.

Quanto ao segundo tema, com a revogação da Resolução CONTRAN n. 704/2017, não há qualquer impedimento ou entrave jurídico para que o Município de Belo Horizonte adote o sistema de sinal sonoro contínuo nos semáforos para auxiliar a travessia de pessoas com deficiência visual, materializando o conceito de “desenho universal”. Nesse sentido, já havia manifestado a autoridade municipal de trânsito, antes mesmo da revogação da citada resolução do CONTRAN. Vejamos:

"NOTA TÉCNICA BHTRANS DSV/GESEP Nº 006/2021 DE 13 DE
DEZEMBRO DE 2021

(...) Quanto à revisão da Resolução CONTRAN 704/2017, a BHTRANS informa que realizou consulta pública para análise de oferta de equipamento junto ao mercado, promoveu estudos para elaboração do termo de referência, bem como procedeu a elaboração de minuta de alteração do referido normativo. (...) que (...) apresentados junto ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, órgão que compõe o "Sistema



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais

Nacional de Trânsito”, a teor do art. 7º, II da Lei 9.503/97(...). O tema foi pautado e debatido (...) A minuta de alteração da referida Resolução foi aprovada pelos Conselheiros, por unanimidade, que ainda deliberaram pelo encaminhamento do requerimento a Secretaria Nacional de Trânsito SENATRAN pelo CETRAN, para pauta institucionalizada. Independentemente da finalização buscada de revisão da Resolução CONTRAN 704/2017, (...), a equipe técnica da BHTRANS promoveu elaboração do 'Termo de Referência (TR)', contemplando a aquisição de equipamentos de sinais sonoros contínuos, em consonância com a referida Resolução, dando interpretação (...) conjunta com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a 'Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI' (...), a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que estabelece 'normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida', e por fim, a Norma Brasileira ABNT NBR 9050:2015, de 11 de novembro de 2015. (...) Esclarecemos, ainda, que a minuta do 'TR' foi submetida a apreciação do Movimento Unificado de Deficientes Visuais - MUDEVI e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Belo Horizonte e CMDPD-BH, para avaliações. As sugestões apresentadas, tecnicamente viáveis, estão sendo incorporadas ao 'TR', que balizará a licitação respectiva. A licitação está em fase preparatória, e em breve será publicado o Edital".

De fato, a BHTRANS promoveu o certame acima indicado, por meio do Pregão Eletrônico n. 16/2021, com o objetivo de contratar empresa para fornecimento e instalação de 300 (trezentas) botoeiras sonoras a serem integradas aos semáforos existentes no município de Belo Horizonte. Cabe salientar que o edital de convocação estabeleceu que:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais

“3.1.2.4 – O dispositivo deverá ser capaz de funcionar em 2 (dois) modos de operação distintos, selecionáveis por configuração no momento da instalação, sendo o primeiro o Modo de Operação Acionado por Botão e o segundo o Modo de Operação Contínuo.”

A procedimento de contratação foi finalizado em maio de 2022, com a adjudicação e homologação do objeto licitado.

Nesse sentido, observa-se que a questão inicialmente suscitada pelo representante foi devidamente resolvida pela autoridade de trânsito de Belo Horizonte, com a aquisição e instalação de equipamentos sonoros em semáforos, com a opções para o acionamento por botoneira ou funcionamento intermitente. Isso dá à Municipalidade a possibilidade de instalar o produto no formato que melhor atenda aos interesses dos pedestres com deficiência visual nesta Capital.

Ante o exposto, considerando o exaurimento do objeto do presente inquérito civil, promove-se o seu arquivamento.

Enviar cópia desta manifestação ao representante, por meio do email <billbraz02@yahoo.com.br>, facultando-lhe o prazo de 10 dias para recurso.

Vencido o prazo, remeter o feito à PFDC para deliberação.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2023.

(Assinado eletronicamente)
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais

Página